



LEI Nº 133/95.

Pacajus, 06 de novembro de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Pacajus, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º), Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito Municipal.

Art. 2º) Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - aprovar a política municipal de Assistência Social.
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social.
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos Recursos, bem como sua divulgação.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos,



entidades públicas e privadas no município.

- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - definir critérios para elaboração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal.
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
- XII- convocar ordinariamente a cada 02(dois) ANOS, ou extraordinariamente, contar o tempo por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos Recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAL

- a) Ação Social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Indústria e Comércio;
- e) Prestadores de Serviços;
- f) Representantes dos Profissionais da área.



II - USUÁRIOS

- Associação dos Artesões;
- Associação dos Agentes de Saúde;
- Associação dos Moradores do Coaçu;
- Associação Procidadania;
- Associação dos Moradores de Pascoal;
- Associação dos Moradores de Formoso;

§ 1º) Cada titular do C.M.A.S - terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º) Somente será admitida a participação no C.M.A.S, entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 4º) Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 1º) O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º) Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito, e os outros serão eleitos.

Art. 5º) A atividade dos membros do C.M.A.A, reger-se-à pelo regimento interno.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º) O Conselho Municipal de Assistencia Social, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;
- II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º) Secretaria Municipal de Assistência Social ou / equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º) Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

PACAJUS - CEARÁ

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as Instituições formadas de recursos humano para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidados, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S., em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º) Todas as sessões do C.M.A.S, serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

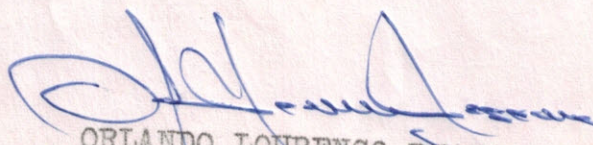
Art. 10º) O Conselho Municipal de Assistência Social, elabora seu Regimento Interno, após a promulgação da presente Lei.

Art. 11º) A Secretaria Municipal a cuja competência estejam atestadas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 12º) Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), para promover as despesas com a Instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus, aos 06 de novembro de 1995.


ORLANDO LOURENÇO DE SOUSA
Prefeito Municipal